



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI N° 3.292 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública do Município de Tibagi aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que prestarem serviços durante o período eleitoral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Tibagi os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços prestados à Justiça Eleitoral aqueles desempenhados por cidadãos convocados oficialmente para atuar em:

- I – mesas receptoras de votos ou de justificativas eleitorais;
- II – juntas eleitorais;
- III – apoio logístico ou administrativo durante o processo eleitoral;
- IV – atividades de preparação, organização e execução das eleições.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida ao eleitor que comprovar o exercício da função eleitoral por, no mínimo, um turno de eleição, mediante apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral que ateste a participação no pleito.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Art. 4º O benefício da isenção poderá ser utilizado pelo período de até 02 (dois) anos, contados da data do pleito eleitoral em que ocorreu a prestação do serviço.

Art. 5º Para a obtenção do benefício, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição ou conforme dispuser o edital do certame, documento comprobatório expedido pela Justiça Eleitoral, indicando a função desempenhada e a data da eleição em que prestou serviço.

Art. 6º A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tibagi.

Art. 7º O edital do concurso público deverá prever expressamente a possibilidade de concessão da isenção prevista nesta Lei, bem como os procedimentos necessários para sua solicitação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, 07 de abril de 2026.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal